

PORTARIA IBAMA N° 39, DE 28 DE JUNHO DE 2000

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999¹, e pelos incisos II e XIV do art. 83, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria IBAMA nº 143-N, de 22 de outubro de 1998², art. 4º do Regimento Interno do Centro Mamíferos Aquáticos o qual versa sobre as competências do Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos;

CONSIDERANDO os compromissos do Brasil nas reuniões anuais da Comissão Internacional da Baleia - CIB;

CONSIDERANDO o que consta nos capítulos 4 e 5 do Plano de Ação para os Mamíferos Aquáticos do Brasil, que versam, respectivamente, sobre projetos prioritários e providências para incrementar a conservação do mamíferos aquáticos;

CONSIDERANDO ser comum a ocorrência de encalhe de mamíferos aquáticos no Brasil e a necessidade de estudos desses casos para um melhor conhecimento dos fatores de causa das espécies impactadas;

CONSIDERANDO a realização do I *Workshop* sobre Rede de Encalhe de Mamíferos Aquáticos do Nordeste, na Ilha de Itamaracá, nos dias 16 e 17 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n 02034.000115/99-19, Resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Encalhe de Mamíferos Aquáticos do Nordeste - REMANE, com atuação na região nordeste do Brasil, entre os Estados do Piauí e Bahia.

Parágrafo único. A REMANE terá constituição e funcionamento conforme estabelecido no regimento Interno anexo desta Portaria.

Art. 2º Criar um Comitê Gestor para organizar e gerenciar o funcionamento do REMANE.

Art. 3º Compõem o Comitê Gestor as instituições fundadoras do REMANE; Centro de Mamíferos Aquáticos/IBAMA; Fundação Mamíferos Marinhos; Grupo de Estudo de Cetáceos do Ceará - CECC/LABOMAR-UFC; Associação de Pesquisa e Conservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Centro Golfinho rotador; Universidade Federal da Bahia - PREAMAR; Sociedade de Pesquisa, Preservação de Mamíferos

¹ Vide Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, pág. 68 (Suplemento - 1999).

² Vide Portaria IBAMA nº 143-N, de 22 de outubro de 1998, pág. 384 (Suplemento-1998).

Marinhos - Projeto MAMA e a instituição aprovada por estes, Instituto Baleia Jubarte.

Art. 4º O Centro Mamíferos Aquáticos coordenará a REMANE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hamilton Nobre Casara
Presidente

DOU 29/06/2000

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ENCALHO DE MAMÍFEROS
AQUÁTICOS DO NORDESTE

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Rede de Encalhe de Mamíferos Aquáticos do Nordeste - REMANE funcionará subordinada técnica e administrativamente ao Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor consiste de todas as instituições fundadoras da REMANE e aquelas aprovadas por esse Comitê.

Art. 2º A REMANE, com sede provisória no Centro Mamíferos Aquáticos, terá atuação em todo território nordestino compreendido entre os Estados do Piauí e Bahia.

CAPÍTULO II
Finalidade e Competência

Art. 3º A REMANE terá como finalidade realizar, coordenar e prover, em âmbito regional, estudos oriundos de resgate, reabilitação, reintrodução e soltura de mamíferos aquáticos, em consonância com o Regimento Interno do Centro Mamíferos Aquáticos.

Art. 4º ã REMANE compete:

- I – desenvolver, implantar e manter banco de dados regional sobre pesquisas oriundas dos encalhes de mamíferos aquáticos;
- II – fornecer subsídios técnicos na adoção de medidas de conservação e manejo de espécies de mamíferos aquáticos com ocorrência na região;
- III – apoiar projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos realizados na região;

IV – participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam de questões relativas a encalhe de mamíferos aquáticos;

CAPÍTULO III Organização

Art. 5º A REMANE funcionará através de um Comitê Gestor, uma Coordenação e Membros Usuários.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por uma ou mais instituições (Pessoa Jurídica) de cada Estado da área de abrangência da REMANE.

§ 2º A Coordenação será exercida pelo Centro Mamíferos Aquáticos.

§ 3º Serão considerados membros Usuários todos aqueles pesquisadores (Pessoa Física) que utilizarem dados oriundos da RENANE, inclusive os componentes do Comitê Gestor.

Art. 6º Pesquisadores estrangeiros só poderão ter acesso ao banco de dados da RENANE nos casos de propostas coordenadas por pesquisadores brasileiros.

CAPÍTULO IV Atribuição

Art. 7º Ao Comitê Gestor compete:

I - votar as solicitações de inscrição como membro do Comitê Gestor ou Membro Usuário da RENANE;

II - apresentar novas instituições atuantes no seu Estado para compor o Comitê Gestor, quando achar conveniente;

III - solicitar cadastro como Membro Usuário quando pretender utilizar o banco de dados da RENANE para publicação e outros fins.

IV - Definir os fies depositários do material biológico coletado em cada Estado pertencente ao RENANE;

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - organizar e participar das reuniões do Comitê Gestor com o voto de desempate;

II - administrar, gerenciar e manter o banco de dados da RENANE;

III - incluir e atualizar dados referentes a encalhe e pesquisa com mamíferos aquáticos na área de abrangência;

IV - receber e encaminhar solicitações de inclusão no Comitê Gestor e Membros Usuários.

V - enviar projeto de pesquisa de solicitantes e consultores *ad hoc* para parecer quanto ao mérito científico;

VI – fiscalizar a utilização do banco de dados da REMANE;

VII - elaborar relatórios anuais de progresso do REMANE.

Art. 9º Compete aos Membros Usuários:

I - solicitar utilização do banco de dados da REMANE, juntamente com Projeto de Pesquisa e *Curriculum Vitae* do pesquisador responsável;

II - não utilizar dados que não condigam com a proposta apresentada ao Comitê Gestor;

III - solicitar à coordenação, quando necessário e justificado, a renovação da autorização de acesso ao banco de dados da REMANE, passados 2 (dois) anos da primeira concessão;

IV - enviar dados referentes a novas ocorrências de encalhes a um dos membros do Comitê Gestor;

V - dar os créditos à REMANE em todos os trabalhos, notas, entrevistas e demais exposições públicas, quando da utilização dos dados oriundos deste.

CAPÍTULO V

Penalidades

Art. 10. Os participantes da REMANE que não cumprirem com as atribuições especificadas neste Regimento Interno terão seus direitos de acesso cassados e terão seus nomes motivos de cassação expostos nos relatórios de progresso anuais e nos meios de divulgação da REMANE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11. O Comitê Gestor votará o cadastro de Membros Usuários, após avaliação do parecer dos consultores e encaminhará o resultado ao Coordenador.

Parágrafo único. A aprovação dos cadastros Membros Usuários dar-se-á através da maioria absoluta dos votos.

Art. 12. Os recursos financeiros da REMANE serão provenientes das seguintes fontes:

I - recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados através das suas diretorias ao Centro Mamíferos Aquáticos;

II - transferência de recursos provenientes de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no manejo e conservação dos Mamíferos Aquáticos;

III - dotações recebidas em caráter excepcional.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor.